LEI Nº 058/1960

SÚMULA: Revoga os dispositivos constantes das leis: 018/56, 29/57 e 42/58 cuja matéria é tratada por esta Lei e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Ficam revogados todos os dispositivos constantes das leis 18/56, 29/57 e 42/58, cuja matéria é tratada por esta lei em todos os seus pormenores.

Artigo 2º - A cobrança da taxa de melhoramentos públicos rurais, instituída pela lei 07/56, artigo 1º da letra H para o exercício de 1960, obedecerá a seguinte tabela:

I – A propriedade de 30 alqueires	Cr$ 60,00 por alqueires
II - A propriedade de mais de 30 alqueires	Cr$ 84,00 por alqueires

PARÁGRAFO ÚNICO: Por alqueires deve-se entender uma área de terra, medindo 24.200 m2 e por propriedade deve o conjunto de bens imóveis de domínios de um só possuidor, pessoa física e jurídica.

Artigo 3º - Só gozarão do disposto no item I do artigo anterior a propriedade que mesmo dividida em diversos lotes não ultrapasse a 30 alqueires.

Artigo 4º - Estará sujeita ao disposto no item II do artigo 2º desta lei a propriedade que mesmo dividida em diversos lotes ultrapasse a 30 alqueires.

Artigo 5º - O mínimo para lançamento da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais é de Cr$ 60,00.

Artigo 6º - É previsto o pagamento desta taxa em duas prestações que são vencíveis em junho e outubro, qualquer que seja o tamanho da propriedade.

Artigo 7º - O atraso no pagamento desta TAXA, imposto na multa de mora de 10% e o pagamento adiantado, importa no desconto de 5%.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 09 DE MAIO DE 1960.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário